

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – RJ.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:

- I - 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);
- II - 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 28 de setembro de 2023


Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2023 - DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER,
EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUA AOS ANIMAIS DE RUA.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO
EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS,
ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM
SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS – RJ.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:

I - 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);

II - 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 28 de setembro de 2023

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FA40CE36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/10/2023. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2023 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO EM
28 SET 2023
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO


~~ASSINATURA DO PRESIDENTE~~

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – RJ.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequada ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único. É vedado à particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos aos animais.

Art. 2º A ação de impedir o direito previsto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa observados os seguintes limites:

I - 100 (cem) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro);

II - 200 (duzentas) UFIR-RJ (unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) em caso de reincidência;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei naquilo que couber.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 03 de agosto de 2023


Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador Dannelly Ferndandes Costa Tostes

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO EM FORNECER, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIMENTOS E ÁGUAS AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – RJ.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 27/2023, que garante o direito de fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

De acordo com o advogado da União Arthur Cristóvão Prado, um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.

No que tange ao Projeto de Lei em comento, de autoria do Vereador Danyel Fernandes, o projeto busca garantir o direito de fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua.

O projeto ressalta que a medida é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, além de contribuir para o meio ambiente e para a cidade, atendendo ao interesse local.

Tal legislação já foi proposta em diversos Municípios, inclusive Nova Friburgo, sendo sancionada pelo Prefeito daquela localidade.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios da comunidade e encontra e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 27/2023, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

Diego Thurler Ornellas
Relator

IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator ao Projeto de Lei nº 27/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 28 de Setembro de 2023.

Jairo da Silveira de Sa
Presidente da CCJ

Diego Thurler Ornellas
Relator da CCJ

Antônio Feuchard do Couto
Membro da CC